



CONVÊNIO SEI Nº 286/2023

A Universidade Federal de Goiás – UFG, a Faculdade de Direito da UFG e o Programa de Pós-Graduação de Direito e Políticas Públicas conjuntamente com o ESTADO DE GOIÁS, por meio da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás,

Considerando que o Mestrado Profissional é uma modalidade de Pós-Graduação stricto sensu voltada para a capacitação científica aplicada, de profissionais, nas diversas áreas do conhecimento, mediante o estudo de técnicas, processos, ou temas que atendam a demandas específicas da carreira profissional, notadamente por meio da articulação entre conhecimento científico, domínio da metodologia pertinente e aplicação orientada para o campo de atuação profissional específico (Portaria Normativa n.º 389, de 23/03/2017 da CAPES);

Considerando que o Mestrado Profissional possui como vocação natural a análise teórico-científica voltada para a prática profissional, visando a aplicação do conhecimento jurídico produzido para resolver questões pertinentes ao exercício profissional (direcionando a pesquisa para resolução de problemas com densidade jurídica e relevância prática), incluindo busca de novas soluções e aprimoramento de outras com potencial de inovação;

Considerando a importância de conhecer, sistematizar e aprimorar o conhecimento produzido na solução de problemas profissionais mediante a utilização de métodos científicos adequados, proporcionados pela Universidade,

Considerando, em razão das características citadas, que, ao contrário do mestrado acadêmico, no mestrado profissional tanto o estudante como a organização com a qual tem relação profissional são beneficiários diretos, sendo ainda a sociedade beneficiária indireta da atividade.

Considerando que o Conselho Nacional de Educação, órgão normativo, deliberativo e de assessoramento, cuja Câmara de Educação Superior – CES possui autonomia e competência para decidir acerca da aplicação da legislação referente à educação superior, consagrou no Parecer CNE/CES n.º 81/03 entendimento favorável à realização de parcerias com instituições públicas ou privadas voltadas ao financiamento do programa, admitindo a reserva de vagas específicas como uma das contrapartidas em um projeto amplo de qualificação;

Considerando que o PARECER n.º 03/2016/SGIFES/DEPCONSU/PGF/AGU externou, dentre outras, as seguintes conclusões: “[...] d) O financiamento de Mestrados Profissionais de responsabilidade de instituições públicas de ensino poderá ser efetuado por intermédio de formas de cooperação público-privadas, desde que respeitada a reserva dos atos de gestão e execução orçamentária por parte da administração do curso, não sendo possível delegá-los a entidades privadas”.

Considerando a seguinte ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU Nº 03/2016: “Aos cursos de Pós-graduação na modalidade de mestrado profissional integram a base de oferta permanente dos programas em que se inserem. Como tais devem ser gratuitos, não se compatibilizando com cobrança de taxas ou mensalidades da parte dos alunos. Admite-se a existência concomitante de turmas com reserva de vagas, como meio de implantação de políticas públicas específicas, previstas em legislação específica. Conseqüentemente, haverá a

possibilidade de financiamento de mestrados profissionais de instituições públicas por meio de formas de cooperação públicas e/ou privadas, desde que cumpridos os requisitos de coerência programática e prévia qualificação, sendo vedada a delegação de poderes de administração e gestão dos mesmos a entidades privadas”;

Considerando que os Pareceres CIPFES/SUBCONSU/PGF/AGU nº 02/2023 e 04/2023 corroboram tal entendimento de que é pertinente aos Programas Profissionais das IFES a realização de Convênios com parceiros profissionais, que prevejam reservas de vagas, visando ao fomento do Programa, bem como à capacitação do público-alvo almejado pelo Programa.

Considerando que os Pareceres aprovados pela Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União deverão ser necessariamente observados pelas Procuradorias Federais junto às autarquias ou fundações públicas federais para fins de orientação das respectivas autoridades assessoradas;

Considerando que o Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas da UFG possui as seguintes metas registradas junto à proposta APCN/CAPES n. 569/2016, aprovada pela CTI/CAPES (órgão regulador máximo da Pós-Graduação stricto sensu no Brasil): “I – Desenvolver a pesquisa e a produção do conhecimento aplicado, na área do Direito da Administração e das Políticas Públicas, com sólida articulação entre ensino, pesquisa e extensão, bem como entre teoria, dogmática e prática; II – formar profissionais capacitados e qualificados para refletir, de modo crítico, sobre as questões referentes à experiência jurídica da regulação, implementação e controle jurídico-constitucional das políticas públicas; III – formar docentes e pesquisadores habilitados para o adequado tratamento dos aspectos jurídicos presentes nos complexos fenômenos jurídicos pertinentes às Políticas Públicas, em uma perspectiva de recíproca colaboração entre teoria e prática como momentos indissociáveis da experiência jurídica. IV - proporcionar a criação de novas alternativas conceituais, categorias, normativas e hermenêuticas que enfrentam a conflituosidade inerente aos fenômenos jurídico-constitucionais relacionados às Políticas Públicas, enquanto instrumentos de proteção, promoção e efetivação de Direitos Fundamentais”;

Considerando o dever de a Universidade Pública contribuir para o alcance dos objetivos da República e promoção dos direitos fundamentais, direcionando suas ações e esforços para a plena realização da Constituição da República, bem como de a UFG, enquanto tal, oferecer formação científico-profissional que atenda às demandas da esfera social na qual está inserida (neste caso, precipuamente a sociedade goiana, com suas demandas e carências específicas);

Considerando que a concretização dos direitos fundamentais é realizada, principalmente, por intermédio de políticas públicas e da prestação de serviços públicos;

Considerando a relevância da aproximação entre instituições ligadas à regulação, implementação e controle de políticas Públicas e a universidade pública, proporcionando ganhos recíprocos para os envolvidos;

Considerando o recíproco interesse da Universidade Federal de Goiás (UFG), por intermédio da Faculdade de Direito (FD/UFG), e do Programa de Pós-Graduação de Direito e Políticas Públicas (PPGDP/UFG), e do Estado de Goiás, por meio da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, em especial do seu Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR/PGE-GO), em incrementar a capacitação científica avançada dos quadros profissionais jurídicos atuantes junto à Administração Pública, caracterizando comunhão de esforços para a viabilização de formação científico profissional na área do presente convênio;

Considerando, por consequência, a existência de convênios similares e complementares individualmente feitos Universidade Federal de Goiás com instituições similares, e a importância do intercâmbio entre profissionais para o aprofundamento consistente, diversificado e realista do conhecimento na área, notadamente no estudo científico profissional do fenômeno das políticas públicas e sua implementação e controle;

Considerando que figura no rol das funções institucionais do CEJUR/PGE-GO oportunizar aos procuradores do Estado de Goiás capacitação continuada nos diferentes níveis, o que inclui também a viabilização do acesso destes profissionais à formação científica em nível de mestrado e doutorado;

Considerando que as funções institucionais do da PGE-GO constituem espaço privilegiado para estimular a análise crítica, contextualizada e articulada da teoria, da dogmática e da prática do Direito, voltado à formulação, execução e controle das políticas públicas (o que demonstra correlação indelével com a Área de Concentração do Programa);

Considerando, pelo exposto, a inegável ligação das competências e motivações institucionais do CEJUR/PGE-GO com as atribuições do PPGDP-UFG enquanto programa profissional;

Considerando a importância de capacitar e aperfeiçoar os procuradores estaduais em nível de mestrado profissional, tornando-os aptos à reflexão, ao uso e à construção de instrumentos jurídicos e técnicas de pesquisa que proporcionem suporte a soluções, transformações e inovações, voltadas ao contínuo aprimoramento da institucionalização jurídica das políticas públicas, da implementação juridicamente adequada das políticas públicas e do controle e solução de conflitos em políticas públicas;

A Universidade Federal de Goiás e o Estado de Goiás via PGE-GO,

RESOLVEM firmar o seguinte Convênio

CONVÊNIO UFG Nº 286/2023

CONVÊNIO UFG Nº 286/2023

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – PGE-GO e a Universidade Federal de Goiás – UFG, para a realização de pesquisas e estudos e capacitação científico-profissional no âmbito do Programa de Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas-PPGDP.

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.409.580/0001-38, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – PGE-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 01.409.697/0001-11, sediado na Rua 02, esquina com a Avenida República do Líbano, quadra D-02, lotes 20/26/28, n.º 293. Edifício Republic Tower, Setor oeste. CEP 74.110-130 – Goiânia/GO, representado neste ato por seu Procurador-Geral, **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, procurador do estado, portador do RG n.º 001198796 SEJSP MS, CPF n.º 935.145.651-04, residente e domiciliado nesta Capital, e o **CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PGE – CEJUR/PGE-GO**, órgão da PGE-GO, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, **HELENA TELINO MONTEIRO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 2501742 SSP/PB, CPF n.º 012.855.174-74, doravante denominado **ANUENTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG**, doravante denominada **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Campus II, Prédio da Reitoria, Campus Samambaia, CEP 74691-300, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.567.601/0001-43, neste ato representada por sua Reitora **PROF.ª DRA. ANGELITA PEREIRA DE LIMA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 1333488 2ª Via SSP-GO, CPF n.º 363.357.701-72, residente e domiciliada em Goiânia-GO, e a **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, órgão da UFG, com sede na Praça Universitária s/n.º, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu Diretor Prof. Dr. **JOSÉ QUERINO TAVARES NETO**, portador da CI n.º 23.577.807-2 SSP-SP e do CPF n.º 310.772.506-49, bem como o **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFG – PPGDP-UFG**, órgão da UFG, com sede na Praça Universitária s/n.º, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu Coordenador, Prof. Dr. **SAULO DE OLIVEIRA PINTO COELHO**, portador da CI n. 65854, via OAB-GO, e do CPF n. 013.405.716-33, doravante denominados **INTERVENIENTES**, têm entre si, justo e avençado, o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, de conformidade com o que consta dos processos administrativos SEI n.º 202300003020118 e Processo n.º 23070.055327/2023-95 da **CONVENENTE UFG**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente convênio sujeitar-se-á às normas gerais estabelecidas pela legislação federal, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentadoras da matéria no âmbito estadual, Lei estadual n.º 17.928, de 2012 e o Decreto estadual n.º 10.248, de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer ação promocional do objeto deste acordo deverão ser obrigatoriamente consignados todos os partícipes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui objeto do presente convênio a associação de esforços das partes para viabilizar a oferta e funcionamento, pela CONVENIENTE, do Programa de “Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas”, com fundamento na igualdade jurídica dos partícipes, não persecução da lucratividade, reciprocidade e complementaridade de ações, destinadas ao objetivo comum de capacitação de profissionais da área para o adequado exercício profissional da regulação, implementação, processamento e controle jurídico das políticas públicas, por meio de formação em pesquisa científica aplicada em sede de mestrado profissional e consequente realização de pesquisas científicas aplicadas em temas de interesse local e regional de ambas as entidades e da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objetivo geral recíproco junto ao Programa de “Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas” é avançar no conhecimento técnico e científico na área respectiva, permitindo o diagnóstico de problemas e desafios nas áreas de pesquisa do Programa e desenvolvendo inovação e/ou aprimoramentos incrementais, por meio de pesquisas que evidenciem a resolução dos problemas profissionais identificados no âmbito do CONCEDENTE, por meio dos seus profissionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No contexto do objetivo geral deste convênio, como um dos objetivos específicos, serão oferecidas 06 (seis) vagas, sendo 3 por ano, no PPGDP segmentadas para atendimento aos quadros profissionais dos procuradores do estado vinculados à PGE-GO, a serem preenchidas por meio de processo seletivo, conforme Edital anual de seleção para o ingresso no PPGDP. Assim, visando a adequada execução do convênio, as vagas oferecidas em edital a ser publicado em 2023 e 2024 para ingresso em 2024 e 2025, com possibilidade de oferta de eventuais vagas remanescentes nos dois editais seguintes.

PARÁGRAFO QUARTO – A consecução do objeto implicará na disponibilização, pelo CONCEDENTE, de recursos no valor de R\$ 258.400,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), a serem disponibilizados e aplicados conforme as cláusulas deste Convênio e com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado alterar o objeto do convênio para descaracterizá-lo, sendo permitido, porém, ao CONVENIENTE, visando a eficiência e a plena realização de objetivos do convênio, o remanejamento entre os valores de cada item das despesas previstas no Plano de Trabalho, inclusive remanejamentos entre os anos de execução e eventuais alterações de valores unitários, mediante apostilamento, desde que não haja alteração no valor total do convênio, nem acréscimo de qualquer novo item no Plano de Trabalho sem aditivo, devendo os

eventuais remanejamentos serem discriminados nas respectivas prestações parcial e final de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente instrumento será de 42 (quarenta e dois) meses a partir da assinatura e publicação do presente documento, de forma que seja possível realizar o cumprimento total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pedidos de prorrogação de prazo para defesa do produto final por um ou mais discentes que ingressaram por meio do convênio não ocasionaram em prorrogação do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excepcionalmente, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do CONVENIENTE, acompanhada de justificativa, a qual se fará juntada de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado, encaminhada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo atraso por parte do CONCEDENTE quanto à execução do parágrafo 4º, da cláusula 2ª, observado o plano de trabalho, ocorrerá automaticamente a prorrogação “de ofício” da vigência deste convênio pelo período correspondente ao atraso.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de não preenchimento das vagas nos editais previstos, as vagas remanescentes serão ofertadas em edital subsequente, situação que ensejará prorrogação do convênio, por doze meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENIENTE apresentará contrapartida no valor de R\$ 481.043,67 (quatrocentos e oitenta e um mil, quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), a ser mensurada de forma aproximativa nos termos do Plano de Trabalho, com base na carga horária de trabalho acadêmico-científico docente disponibilizada pela Universidade ao PPGDP-UFG. O cálculo será baseado no valor da hora de trabalho do professor da educação superior, nível doutorado, multiplicado pela soma total de horas de dedicação ao Programa informadas pela Universidade à CAPES conforme detalhado no Plano de Trabalho. O valor da contrapartida acima indicado poderá vir a ser maior, sem que isso produza qualquer óbice ou efeito sobre a este convênio, portanto sem necessidade de qualquer alteração no mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A demonstração do atendimento à contrapartida, inclusive para fins de prestação de contas, dar-se-á pela apresentação dos respectivos contracheques dos docentes vinculados ao programa, acompanhados de planilha demonstrativa de cálculo, de acordo com especificação do Plano de Trabalho. Como indicado no parágrafo supra, eventuais valores excedentes de contrapartida serão considerados normais, em vista das oscilações de carga horária dedicada e de remuneração, em vista da existência de docentes com diferentes classes e níveis na carreira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. – O CONCEDENTE compromete-se a:

1.1. Transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, em conformidade com o cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.

1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.

1.3. Examinar excepcionais propostas de alterações no plano de trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem o objeto e os objetivos, ressalvada a possibilidade prevista no Parágrafo Primeiro, Cláusula Décima Segunda, quando a alteração é prerrogativa do **CONVENENTE**.

1.4. Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente convênio.

1.5. Comunicar à **CONVENENTE** e ao seu representante legal do convênio qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias a partir do evento.

1.6. Apoiar técnico-administrativa e financeiramente a UFG na realização do curso, oferecendo cooperação mútua para o alcance dos objetivos propostos no convênio;

1.7. Oferecer aos profissionais matriculados no PPGDP como mestrandos, todas as condições para o pleno aproveitamento do curso e a aplicação dos conhecimentos, habilidades e atitudes no exercício de suas atribuições;

1.8. Dar, sempre que solicitado, as orientações necessárias para que os procuradores da Procuradoria Geral do Estado de Goiás matriculados no PPGDP repliquem os resultados de suas pesquisas no âmbito do Estado de Goiás.

2. – A CONVENENTE compromete-se a:

2.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto e dos objetivos de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos.

2.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este convênio.

2.3. Prestar contas dos recursos alocados pelo **CONCEDENTE**, conforme a cláusula décima quarta deste instrumento, nos termos da legislação vigente.

2.4. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do convênio, ficando à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, ressalvadas a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de 10 (dez) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

2.5. Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2 “Das Obrigações do **CONCEDENTE**”.

2.6. Permitir o acesso de servidores dos órgãos ou das entidades públicas do **CONCEDENTE** e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e, monitoria.

2.7. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio.

2.8. Promover os procedimentos necessários à execução do objeto avençado, de acordo com o que preconiza a Lei n.º 8.666/93, observada a obrigatoriedade do emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei n.º 10.520/02, e do regulamento previsto no Decreto n.º 10.024/2019, nas aquisições de bens e serviços comuns. Para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do Estado transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

2.9. Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos, para a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.9.1. Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas;

2.9.2. Quando a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

2.9.2.1. Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

2.9.2.2. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

2.9.2.3. Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

2.9.2.4. Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;

2.9.2.5. Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto; e

2.9.2.6. Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

2.10. Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, exclusivamente na execução do plano de trabalho visando à consecução do objeto e objetivos da pactuação.

2.11. Os pagamentos relativos às despesas contraídas para a execução do Convênio se processarão, exclusivamente, mediante débito efetuado através da conta Única do Tesouro Nacional/UFG e seguindo as determinações da Instrução Normativa STN n. 04 de 30/08/2004 (ou normativa que venha a substituí-la total ou parcialmente); de modo que a movimentação dos recursos do convênio será por centro de custo a ser criado especificamente para o Convênio no Sistema de Gestão Financeira e Orçamentária – SIGFOR e/ou no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, utilizado pela UFG.

- 2.12. Restituir à conta da PGE-GO o saldo apurado no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados.
- 2.13. Eventuais saldos financeiros remanescentes devem ser devolvidos ao Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do término da vigência, consoante art. 72 da Lei Estadual nº 17.928/2012;
- 2.14. Apresentar, quando couber, as notas fiscais, faturas ou outros documentos hábeis referentes às despesas realizadas em consonância com as especificações contidas no plano de trabalho aprovado.
- 2.15. Divulgar a celebração do convênio em seus canais de comunicação institucional.
- 2.16. Apresentar a contrapartida quando couber e forma de sua aferição quando atendida por meio de bens e serviços.
- 2.17. Sempre que possível, identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos da PGE-GO.
- 2.18. Fornecer as condições necessárias para a realização do Programa e suas atividades, bem como das respectivas pesquisas, num processo contínuo de formação permanente e de integração da pesquisa, do ensino e da extensão, colocando à disposição da coordenação do mesmo todo o conhecimento desenvolvido na área para o alcance de excelência de qualidade.
- 2.19. Responsabilizar-se pela supervisão acadêmica dos estudantes e pesquisadores vinculados ao Programa.
- 2.20. Realizar a seleção dos interessados em realizar o mestrado no Programa.
- 2.21. Emitir certificados aos alunos que concluírem o Curso.
- 2.22. Realizar pesquisas de interesse relevante para o CONCEDENTE visando efetivar o planejamento, execução e controle das políticas públicas realizadas no âmbito da PGE-GO. Neste sentido, anualmente o CONCEDENTE, por meio do CEJUR poderá encaminhar ao PPGDP a indicação dos pontos que devem ser objeto de indução nos projetos de pesquisa apresentados para a seleção dos procuradores participantes, visando ao preenchimento das vagas destinadas ao convênio. A indicação de temas prioritários não vincula os critérios de pesquisa definidos no edital de seleção anual do PPGDP-UFG. Preferentemente, CONCEDENTE E CONVENIENTE devem manter contínuo diálogo para identificação de temas prioritários de pesquisa, que possam ser induzidos nos editais, dentro dos parâmetros e recortes das linhas do Programa.
- 2.23. Fornecer as condições para o acompanhamento, monitoramento e avaliação permanente para o desenvolvimento do curso através de mecanismos e instrumentos apropriados. Assim, serão realizados 2 (dois) eventos durante a vigência do convênio, **destinados à divulgação das pesquisas desenvolvidas, concluídas e/ou em andamento, em formato e ocasião a serem definidos pela Coordenação do Curso e/ou professores responsáveis**. Tais eventos devem ser abertos à UFG, aos demais conveniados do PPGDP e aos gestores, e procuradores da PGE-GO, sem prejuízo ao acesso por outras entidades, pesquisadores e profissionais.
- 2.24. Disponibilizar em sua *homepage* espaço para divulgação dos projetos de pesquisas desenvolvidos durante o curso, permitindo o acesso por parte do meio científico, do meio jurídico e dos gestores e demais profissionais atuantes no campo das políticas públicas, aos resultados obtidos, excetuada a indispensável confidencialidade na hipótese de a execução do

projeto de pesquisa compreender a possibilidade de alguma criação passível de proteção jurídica.

2.25. Exigir, por meio do edital de seleção do PPGDP-UFG, que a matrícula dos candidatos selecionados para as vagas deste convênio seja efetivada sob condição de que os candidatos aprovados, oriundos da PGE-GO, apresentem o “Termo de Compromisso e Responsabilidade”, assinado perante a PGE-GO, conforme os termos estabelecidos em documento formulado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No convênio é vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública.

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente, bem como excetuando-se o pagamento de bolsas de incentivo à pesquisa e à produtividade científica, na forma da legislação federal, estas permitidas e previstas no Plano de Trabalho anexo.

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo.

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento.

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

X – realizar despesas com clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONCEDENTE possui conhecimento das Resoluções CONSUNI/UFG n. 13/2018 e n. 192/2023, não obstante, devido ao disposto no Inc. I do art. 68 da Lei Estadual 17.928/2012, a CONCEDENTE se opõe a que haja no Plano de Trabalho deste Convênio a incidência de ressarcimento de Custo Indireto de Projeto, nos termos do §1º do art. 9º da citada Resolução CONSUNI/UFG 13/2018.

A CONVENENTE, por sua vez, está de acordo com a vedação constante do art. 68 da Lei Estadual n.º 17.928/2012 que impede a realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para execução do objeto deste convênio, o CONCEDENTE participará com recursos no valor de R\$ 258.400,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais e quatrocentos reais), apropriados aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, oriundos da sua Programação de Desembolso Financeiro seguindo a orientação de Decreto específico que prever a execução orçamentária e financeira dos referidos exercícios orçamentários do Estado de Goiás, e a Nota de Empenho, obedecendo-se o art. 60, da Lei nº. 4.320/64, deverão ser emitidas nos exercícios subsequentes, uma vez que inexistente despesa a ser realizada em 2023.

Orçamento, na forma a seguir descrita e Nota de Empenho n.º a ser emitida no ano de 2024, emitida pelo setor competente da CONCEDENTE:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
FUNÇÃO		
SUBFUNÇÃO		
PROGRAMA		
AÇÃO		
GRUPO DE DESPESA		
FONTE DE RECURSO		

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos financeiros deverá ser procedida em conformidade com o plano de aplicação e obedecerá ao cronograma de desembolso compatível com o plano de trabalho, devendo os recursos serem repassados em 03 (três) parcelas, por meio de pagamento de respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União) emitida pela CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação de parcelas de recursos sujeitará à CONVENENTE a manter as condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a) Quando não tiver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação pertinente, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo concedente dos recursos ou pelos órgãos de controle interno da Administração.

b) Quando verificado desvio dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução do convênio, ou o

inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas, comprovado nos termos da alínea anterior.

c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos, quando for o caso, ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos eventualmente previstos para virem a ser apropriados em exercícios subsequentes deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – É proibido ampliar o montante dos recursos financeiros inicialmente previstos no plano de trabalho, salvo se verificada situação excepcional capaz de justificar o aumento, observados os seguintes requisitos abaixo:

- a) Aprovação pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado apresentado pelo CONVENENTE;
- b) Comprovação da execução das etapas anteriores, mediante procedimento de prestação de contas específicas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- c) Possibilidade de ampliação do escopo do presente Convênio em caso de criação do Curso de Doutorado Profissional do PPGDP-UFG.

PARÁGRAFO SEXTO – A efetivação de pagamentos relativos a despesas contraídas para a execução do Convênio se processará, mediante emissão de Notas de Empenho (NE) e Ordens Bancárias (OB), por parte do CONCEDENTE. A movimentação dos recursos do convênio será controlada por meio de centro de custo específico, no sistema SIPAC – Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, utilizado pela CONVENENTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os recursos financeiros repassados em razão deste convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a entidade prestar contas ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO CURSO

O Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas realiza atividades de pesquisa que são consideradas de interesse das diversas entidades do setor público no Estado de Goiás. Nesse contexto, seu foco é a formação científica de profissionais inseridos nos quadros do setor público, dentre eles, procuradores da PGE-GO. Ademais, por meio do Programa, são realizadas pesquisas em temas de interesse local e regional voltados às políticas públicas, aos desafios profissionais do setor público e ao sistema de justiça. Além desses objetivos, pactua-se o objetivo específico de oferta de 06 (seis) vagas especificamente destinadas aos procuradores vinculados à PGE-GO, selecionados por meio de processo seletivo, sendo 3 (três) vagas no Edital 2023 para turma 2024 e mais 3 (três) vagas para Edital 2024 e ingresso na turma 2025, cujas regras serão especificadas em edital do Programa, visando aumentar o grau de capacitação científica e de pesquisa aplicada dos profissionais da PGE-GO, em sintonia como público-alvo e o contexto de inserção do Programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atendimento do montante acima descrito de mestrandos vinculados à PGE-GO será aferido tendo em vista a efetivação da matrícula de ingresso como aluno regular, de procurador vinculado à PGE-GO no PPGDP-UFG, não sendo condição de atendimento ao pactuado que os mestrandos finalizem o curso, posto que o objetivo comum é a oferta da oportunidade de capacitação científica avançada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de matrículas em quantidade inferior a 06 (seis) ao final do processo seletivo para as turmas 2024 e 2025, o PPGDP-UFG oferecerá novamente as vagas remanescentes em até dois outros editais subsequentes, ficando a obrigação do PPGDP-UFG adstrita estas duas novas ofertas de vagas remanescentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No eventual caso de desistência do mestrando ou desligamento do mesmo por baixo rendimento, o mesmo será computado para fim de atingimento da meta prevista. Caberá ao Concedente resolver internamente com o desistente ou desligado a sua situação quanto às suas obrigações funcionais ou compromissos eventualmente assumidos.

CLÁUSULA NONA – DOS EVENTOS CIENTÍFICO-PROFISSIONAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão realizados, no mínimo, 2 (dois) seminários ou outros eventos, periodicamente para exposição e divulgação dos trabalhos e resultado do desenvolvimento das pesquisas/estudos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A realização do seminário será precedida de divulgação a cargo da Convenente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os eventos serão abertos aos profissionais da PGE-GO e aos demais parceiros institucionais do Programa e à comunidade universitária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os projetos de pesquisa e produtos deles derivados serão divulgados a fim de compartilhamento dos resultados alcançados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entre outros, os projetos de pesquisa serão disponibilizados através dos seguintes meios:

- a) Físico, nas bibliotecas da UFG.
- b) Físico ou eletrônico, em revistas de publicações científicas, desde que aprovadas por estas.
- c) Eletrônico, através de arquivos no site do Programa ou plataforma virtual desenvolvida pelos convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O convênio deverá ser executado em observância às cláusulas avençadas, ao plano de trabalho a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto e os objetivos do convênio, na forma descrita na cláusula segunda deste instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que previamente autorizado pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Admitir-se-á à CONVENENTE propor alteração do convênio, exceto no tocante a seu objeto central, mediante proposta, devidamente formalizada, motivada/justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, somente sendo executada com a prévia e expressa autorização por parte do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda e qualquer alteração neste convênio se dará de forma bilateral e por meio de celebração de termo aditivo, e deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver respeitado o prazo disposto na cláusula décima sexta. Ressalva-se as possibilidades de alteração no Plano de Trabalho por parte da Convenente, previstas no §5º da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações e ajustes necessários para execução do objeto deverão ser submetidos e aprovados pela autoridade competente do CONCEDENTE e integrarão o plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gestor do convênio será o Coordenador do Programa de Mestrado Profissional ou pessoa indicada no Plano de Trabalho, e a execução será acompanhada, controlada e avaliada pelo CONCEDENTE, por intermédio do CEJUR da PGE-GO, com participação da CONVENENTE, atentando, no acompanhamento do convênio, que será verificado:

- a) A comprovação da regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável.
- b) A compatibilidade entre a execução do objeto, e o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados.
- c) A regularidade das informações registradas pela CONVENENTE.
- d) O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENENTE prestará contas dos recursos recebidos, correspondentes à cota parte do CONCEDENTE, devendo a CONVENENTE realizar prestação parcial de contas, em até sessenta dias após a finalização do período de doze meses correspondente a cada repasse (segundo o Plano de Trabalho), sendo que tais prazos serão considerados atendidos com o envio da prestação, ainda que o CONCEDENTE solicite complementações, esclarecimentos ou outras comprovações, quando justificáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As prestações de contas ocorrerão de forma parcelada, portanto o repasse subsequente depende da apresentação* da prestação contas parcial da parcela antecedente, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes, conforme estabelecido no art. 11, inciso xvii do Decreto Estadual n.º 10.248/2023 e art. 62, inciso xvii da Lei Estadual n.º 17.928/2012. A aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela não é condição para a liberação da segunda parcela, bastando sua apresentação, haja vista a necessidade de continuidade das atividades do convênio. Não obstante, o pagamento da terceira parcela dependerá a efetiva aprovação da prestação de contas da primeira parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de contas final deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 60 (dias) após o término da vigência do convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Cada prestação de contas parcial será composta de:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - relatório circunstanciado do cumprimento do objeto até o período finalizado;
- III - cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV - cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- V - Planilha contendo o relatório de execução físico financeiro com a indicação do recurso recebido, notas de empenho e ordens bancárias emitidas.

PARÁGRAFO QUINTO – A prestação de contas final visa certificar de modo definitivo a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pela CONVENIENTE, preferencialmente em meio eletrônico, em sistema desenvolvido para essa finalidade:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- III - Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV - Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- V - Relatório de execução físico-financeira;
- VI - Demonstrativo da execução da receita e da despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência e os saldos;
- VII - Relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente;
- VIII - Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do concedente;
- IX - Relações de bens de consumo adquiridos com os recursos do concedente;
- X - Relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente;
- XI - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
- XII - Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XII - Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- XIV - Relação de localização dos bens adquiridos;
- XV - Notas fiscais/faturas;
- XVI - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- XVII - Termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEXTO: Conforme IN STN nº 04 de 30/08/2004 e Portaria Interministerial nº 507/2011 do MPOG/MF/CGU a Conveniente não pode manter e movimentar recursos em conta bancária específica e realizar aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quanto aos documentos listados no Parágrafo Quinto e no Parágrafo Sexto desta Cláusula, não serão exigidos aqueles que, em razão das peculiaridades do sistema de gestão adotado pela CONVENIENTE, bem como em razão das imposições advindas da normatização aplicada à Administração Pública Federal, seja de impossível fornecimento pela

CONVENENTE, sendo certo que, nesta hipótese, serão substituídos por documentação equivalente, em cada item.

PARÁGRAFO OITAVO – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do término da vigência do pacto, consoante art. 72 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens patrimoniais porventura construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade da CONVENENTE, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objeto a que o convênio se propõe.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENENTE, durante a vigência do Convênio utilizará os bens adquiridos e necessários à execução do programa e, depois, desde que seja conveniente à Administração, observadas as condições estabelecidas no parágrafo anterior, poderá proceder ao desfazimento dos mesmos, mediante alienação, doação, cessão de uso, etc., independentemente de prévia autorização ou anuência do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONCEDENTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão publicados no Diário Oficial os extratos dos aditivos e apostilamentos, para fins de regular produção de efeitos jurídicos;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este convênio poderá ser denunciado/rescindido por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- b) Falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão do presente instrumento, a CONVENENTE obriga-se a restituir ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos por esta transferidos para a execução do objeto avençado, observada a legislação ao que dispõe a condição da rescisão e ao conteúdo da notificação, a respeito, por parte do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores imputados por impugnação, deverão ser objeto de restituição por parte da CONVENENTE, devidamente notificado e instado ao ressarcimento, sendo concedido prazo para efetivar,

observadas disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-lhe o direito de ampla defesa em igual prazo:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado;
- d) Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;
- e) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de não vir a atender ao que se dispõe no parágrafo anterior, proceder-se-á a instauração da competente tomada de Contas Especial, nas situações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APRECIÇÃO, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O convênio ora ajustado será, oportunamente, apreciado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, conforme Art. 109, inciso I da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO – E, para validade do que foi avançado, as partes firmam o presente instrumento em uma única via em formato eletrônico, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Goiânia – GO, 2023.

RAFAEL ARRUDA
OLIVEIRA:9351456
5104

Assinado de forma digital por
RAFAEL ARRUDA
OLIVEIRA:93514565104
Dados: 2023.11.28 09:57:05
-03'00'

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral PGE-GO



Documento assinado digitalmente
HELENA TELINO MONTEIRO
Data: 28/11/2023 09:43:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


HELENA TELINO MONTEIRO
Procuradora-Chefe CEJUR/PGE-GO

ANGELITA PEREIRA DE LIMA:36335770172 Assinado de forma digital por ANGELITA PEREIRA DE LIMA:36335770172
Dados: 2023.11.27 10:07:40 -03'00'

Prof. ANGELITA PEREIRA DE LIMA
Reitora da UFG

José Querino Tavares Neto

Prof. JOSÉ QUERINO TAVARES NETO
Diretor da FD/UFG

Documento assinado digitalmente
 SAULO DE OLIVEIRA PINTO COELHO
Data: 24/11/2023 16:28:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. SAULO DE OLIVEIRA PINTO COELHO
Coordenador do PPGDP-UFG